

**ANÁLISE DA RESOLUÇÃO 01/2021/CNE E DIRETRIZES PARA O
FORTALECIMENTO DA EPT NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Fórum dos Dirigentes de Ensino – FDE/CONIF

Abril de 2021

APRESENTAÇÃO

Este documento é resultado das análises do Grupo de Trabalho (GT) formado no âmbito do Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE), integrante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), submetido e analisado no âmbito deste Fórum, e versa sobre possíveis caminhos para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica e Tecnológica (EPT) pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), à luz da alteração nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica (DCNGEPT), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) por meio da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021 (Res. nº 01/2021).

As novas DCNGEPT (Res. nº 01/2021) são o foco principal da presente análise. No entanto, destaca-se, as mesmas não devem ser recebidas e interpretadas de forma isolada e descontextualizada das demais legislações vigentes, inclusive, e principalmente, à luz da Carta Magna de 1988 (CF/1988) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB/1996). Dado o princípio da hierarquia das normas, a presente Resolução deve ser interpretada e aplicada de forma combinada às demais normas correlatas vigentes.

Nesse sentido, a primeira e balizadora compreensão que o GT destaca é que as Diretrizes devem dialogar com a política de criação e consolidação dos Institutos Federais (IFs) desenvolvida na última década. Como também, considerar como *condição sine qua non* a manutenção da autonomia institucional e didático-pedagógica dos IFs frente à criação, oferta e organização curricular de cursos e ações de EPT no âmbito de seus campi e das comunidades que estes atendem.

Além disso, o objeto de análise principal do GT centrou-se nos impactos das Diretrizes junto aos IFs, Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) e o Colégio Pedro II (CPII), mas reconhecendo que a Resolução e seus efeitos vão muito além do âmbito da RFEPCT.

O texto a seguir é o resultado do trabalho do GT, tendo sido elaborado em seções, conforme:

- I. A PRIMEIRA SEÇÃO, intitulada “**A educação profissional técnica de nível médio na RFEPCT pós LDB/1996: avanços, tensões e retrocessos**”, um quadro conjuntural onde sobressaem as principais políticas públicas para a Educação Profissional no Brasil, especialmente com a criação dos Institutos Federais (IFs) e a RFEPCT, via Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, constituindo assim uma nova concepção de EPT, bem como uma identidade institucional e de Rede que precisa ser considerada e preservada.
- II. A SEGUNDA SEÇÃO, intitulada “**Conceitos fundantes da educação profissional**”, caracteriza, a partir da percepção da consolidação de uma nova concepção de EPT centrada na institucionalidade da RFEPCT, que os IFs pautam suas ofertas de cursos, ações e projetos de ensino- pesquisa-extensão em um conjunto de conceitos fundantes, construídos mediante inúmeros debates e estudos de casos desenvolvidos nos diferentes campi, em mais de uma década de existência da Rede Federal. Estes conceitos são entendidos como basilares na construção de qualquer proposta curricular que se proponham para a EPT no Brasil e encontram-se em diferentes documentos produzidos, com destaque para o *Documento-Base da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio* (MEC/SETEC, 2007¹), a própria Lei de criação dos IFs (Lei nº 11.892/2008²) e as *Diretrizes Indutoras para Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na RFEPCT*, aprovado pelo CONIF em 2018³.
- III. A TERCEIRA SEÇÃO, intitulada “**Posições assumidas e considerações finais**”, sistematiza um conjunto de recomendações e aponta caminhos, reiterando as pré-condições obrigatórias para aplicabilidade das novas DCNGEPT: preservação da autonomia didático-pedagógica dos IFs; reiteração da identidade da EPT e da institucionalidade da RFEPCT no contexto das políticas educacionais nacionais; reafirmação dos conceitos fundantes da EPT definidas em normativas legais e documentos produzidos pela RFEPCT.

¹ Disponível em http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf Acesso em 08/02/2021.

² Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em 08/02/2021.

³ Disponível em https://portal.conif.org.br/images/Diretrizes_EMI_-_Reditec2018.pdf

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA RFEPCP PÓS LDB/1996: AVANÇOS, TENSÕES E RETROCESSOS

A Lei no 9.394/1996, decorrência da Constituição Federal de 1988, tem sua gênese e desenvolvimento em meio a intensos debates e disputas que vêm resultando em avanços e retrocessos em diferentes setores da sociedade brasileira, incluindo, a Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

Nessa esfera, o primeiro grande marco desse período foi o Decreto no 2.208/1997 que determinou a separação obrigatória entre o Ensino Médio (EM) e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), engendrado como parte do avanço do neoliberalismo nos anos 1990 que privatizou grande parte do Estado brasileiro. No escopo dessa racionalidade era necessário submeter a educação de forma geral e, em particular, a EPTNM às leis do mercado. Essa reforma dos anos 1990 rompeu com a tradição histórica da Rede Federal de Educação Profissional, que tinha como referência a formação de técnicos de nível médio a partir de um currículo que unia a formação propedêutica e a formação profissional. Em seu lugar foi imposta a separação entre o EM e a EPTNM, que passou a ser orientada pela pedagogia das competências para a empregabilidade, sendo os cursos oferecidos de duas formas: concomitantes e subsequentes ao EM.

A mudança ocorrida no governo central do país no início dos anos 2000 implicou movimentos na esfera educacional e, conseqüentemente, na EPTNM. Em 2003, ocorreram seminários nacionais sobre o EM e a EPTNM, cujo cerne das reflexões foi a relação entre essas duas esferas educacionais. Intensas e polêmicas foram as discussões políticas e teóricas das quais resultou o Decreto no 5.154/2004, que retoma a possibilidade de integração entre o EM e a EPTNM, mas mantém as outras duas possibilidades de articulação previstas no Decreto no 2.208/1997, as formas subsequente e concomitante. Essas múltiplas possibilidades constituem-se em bom indicador das polêmicas já mencionadas. De qualquer maneira, a possibilidade de integração entre o EM e a EPTNM, prevista no Decreto no 5.154/2004, representou alguma possibilidade de avanço. Nesse sentido, o Ensino Médio Integrado (EMI) vem sendo implantado a partir de 2005, na RFEPCP e em algumas redes estaduais, em meio a muitas disputas e contradições em

torno das relações entre trabalho e educação e da concepção de formação humana. Apesar desse direcionamento legal, a ação indutora do Ministério da Educação (MEC) no sentido de materializar o EMI como política pública não se efetivou plenamente. Dessa forma, embora o Decreto no 5.154 seja de julho de 2004, apenas em dezembro de 2007 a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) publicou o Documento Base da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio. Constatase, portanto, um grande lapso de tempo sem posicionamento efetivo do MEC sobre os fundamentos da nova possibilidade de diálogo entre o EM e a EPTNM, bem como sobre sua prioridade em relação às outras duas formas de ofertas previstas. Isso contribuiu para que, na própria RFEPCT, os movimentos na direção dessa concepção curricular fossem lentos.

Da mesma forma, o Conselho Nacional de Educação (CNE) também demorou a emitir novas Diretrizes sobre a EPTNM no sentido de regulamentar a oferta do EMI, fato que só ocorreu em 2012, em meio a muitas disputas em torno da concepção de educação profissional, de modo que a Resolução CNE/CEB no 06/2012, que estabeleceu diretrizes curriculares nacionais para a EPTNM, reflete tais disputas e apresenta um texto híbrido no qual ora assume-se a defesa da formação humana integral, ora submete a formação humana à lógica das competências para a empregabilidade.

Nesse contexto de avanços e retrocessos, é imprescindível destacar que o grande impulso ao EMI na RFEPCT é decorrente da expansão dessa Rede a partir de meados dos anos 2000. A expansão e a nova institucionalidade (denominação e estruturação como Instituto Federal dadas pela Lei no 11.892/2008) foram decisivos para ampliação da oferta do EMI na esfera federal da educação profissional, cujas instituições passaram a constituir a RFEPCT. Assim, segundo o Censo de Educação Básica de 2007, início do processo de expansão, a matrícula do EMI na esfera federal foi da ordem de 27.204. Após a larga expansão da RFEPCT, conforme dados oficiais na Plataforma Nilo Peçanha (PNP)⁴, em 2019, haviam 264.159 matrículas em EMI (incluindo PROEJA Integrado) no âmbito dos IFs, CEFETs, CPII e escolas vinculadas, o que representa e reafirma substancial ampliação da oferta de EPT integrada ao Ensino Médio.

⁴ Disponível em <http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/2019.html> . Acesso em 25 de fevereiro de 2021.

Não obstante, como as disputas não param e são fruto das correlações entre as forças que se alternam no poder, a reforma do Ensino Médio em curso no país (Lei no 13.415/2017) interfere diretamente na proposta de EMI da Rede Federal e das Redes estaduais de educação. Em decorrência desse novo marco legal para o EM, foram editadas novas diretrizes curriculares nacionais para o EM (Resolução CNE/CEB no 03/2018), assim como diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional e tecnológica (DCNGEPT), via Resolução CNE/CP no 01/2021, objeto específico da presente análise.

Dessa forma, neste texto objetiva-se refletir sobre essas DCNGEPT, que vem completar o conjunto de instrumentos legais e normativos que instituem a reforma do Ensino Médio, desencadeada a partir da Medida Provisória no 746/2016 (MP 746/2016), convertida na Lei no 13.415/2017. Ainda integram essa reforma as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM – Resolução CNE/CEB no 03/2018), a Base Nacional Curricular Comum (BNCC - Resolução CNE/CEB nº 04/2018), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professores para a Educação Básica (BNCC Formação - Resolução CNE/CP no 02/2019) e a quarta versão do Catálogo Nacional de

Cursos Técnicos (CNCT - Resolução CNE/CEB nº 02/2020).

Cabe destacar que antes da MP 746/2016, houve o Projeto de Lei no 6.840/2013 (PL 6.840/2013), fruto do Relatório da Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio (CEENSI), criada em 15 de março de 2012, na Câmara Federal. Importante mencionar, ainda, que a criação dessa comissão ocorreu logo após a homologação da Resolução CNE/CEB no 02/2012 que estabeleceu novas diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio (DCNEM), em de 30 de janeiro, fundamentada em uma concepção de formação humana integrada, tendo como eixo estruturante a integração entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura.

Esse PL já trazia alguns elementos presentes na atual reforma, mas foi muito criticado e discutido em audiências públicas no Congresso Nacional com participação de diversos segmentos da sociedade envolvendo entidades como ANPED, CNTE, ANFOP, CONIF por meio do FDE, dentre outras. Em meio à discussão desse PL foi criado o

Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio⁵, que teve papel importante na construção da crítica ao conteúdo da proposta. Dessa discussão resultou em um substitutivo ao PL 6.840/2013, em dezembro de 2014. Esse substitutivo ameniza alguns problemas do PL original, mas não a sua essência. Entretanto, a partir de 2015 com o agravamento da crise política e econômica do país, o substitutivo não avançou mais em seu trâmite no Congresso Nacional.

O assunto somente volta à cena em 2016 por meio da já mencionada MP nº 746, que foi convertida na lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, sendo essa, síntese da gênese da atual reforma do EM e, em consequência, da Resolução CNE/CP nº 01/2021, objeto desta análise. Apesar de as DCNGEPT tratarem de toda a Educação Profissional e Tecnológica, desde os cursos de Qualificação até os de Doutorado profissionais, este texto, centra-se na EPTNM, onde se situa o EMI.

CONCEITOS FUNDANTES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Neste cenário de reversão, coube às instituições ofertantes de EPT, em especial as que compõem a RFEPCT, o desafio de construir um conjunto de conceitos e ações que pudessem nortear a oferta dos cursos e atividades de ensino-pesquisa-extensão, à luz da nova identidade da EPT.

Tal movimento está intimamente ligado aos caminhos adotados pelo de FDE/CONIF, apoiado em estudos e parcerias com outras associações e instituições de defesa da Educação Profissional, e que reverberam na RFEPCT mediante um conjunto de documentos publicados entre 2014 e 2018. São eles⁶:

⁵ ANPED (Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação), CEDES (Centro de Estudos Educação e Sociedade), FORUMDIR (Fórum Nacional de Diretores das Faculdades de Educação), ANFOPE (Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação), Sociedade Brasileira de Física, Ação Educativa, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, ANPAE (Associação Nacional de Política e Administração da educação), CONIF (Conselho Nacional Das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica) e CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação).

⁶ ARAÚJO, Adilson César. *O Ensino Médio Integrado: um breve histórico.* s/ref.

2014 – Em reunião ocorrida em Manaus, o FDE se posicionou contra o PL 6.840/2013 que alterava o Ensino Médio, por entender que o Projeto significava um retrocesso e, sobretudo, uma ameaça ao projeto de Ensino Médio Integrado implantado pela RFEPCT.

2015 – Em encontro da Rede Federal, ocorrido em Fortaleza, o FDE reafirmou que o PL 6.840/2013, que tramitava no Congresso Nacional, inviabilizaria a continuidade da integração da Educação Profissional Técnica ao Ensino Médio, na perspectiva de uma verdadeira formação integral, princípio estruturante da RFEPCT. Ao mesmo tempo, o FDE solicitou que a Rede Federal pudesse participar ativamente das discussões sobre a reforma, mas não teve o seu pleito atendido.

2016 – O FDE iniciou a construção de uma Agenda de Fortalecimento do EMI, por meio da elaboração de um documento-base para afirmar o projeto de Ensino Médio Integrado da Rede Federal, seguindo os princípios e definições contidas na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 e os compromissos da Lei 11.892/2008.

2017 – FDE realizou o “I Seminário Nacional do Ensino Médio da Rede Federal”, em Brasília, que deliberou os seguintes pontos: 1) defesa da garantia da autonomia administrativa, patrimonial e financeira, didático-pedagógica e disciplinar dos IFs, como preconiza a lei 11.892/2008, como também a garantia da obrigatoriedade da oferta de 50% de cursos técnicos, prioritariamente, na forma integrada ao Ensino Médio; 2) cumprimento do PNE (2014-2024) que estabelece triplicar a matrícula na educação técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da oferta no setor público; 3) valorização da Resolução do CNE/CEB 06/2012 que estabelece as Diretrizes Curriculares para a EPT, uma vez que esta reconhece e valoriza a perspectiva da adoção do ensino médio integrado; 4) reconhecimento da qualidade da educação do EMI da Rede Federal, tendo em vista os resultados dos desempenhos dos estudantes da Rede nas avaliações de larga escala; 5) reconhecimento da rica contribuição da Rede Federal na produção do conhecimento científico, tecnológico e extensionista junto à sociedade, sendo essas produções já potencializadas pelos estudantes do Ensino Médio dos IFs.

2018 - Construção de uma agenda de fortalecimento do EMI da Rede Federal, cujo objetivo principal foi a construção das Diretrizes Indutoras do EMI, que estabeleceu como objetivos: 1) construir as bases e fundamentos legais que assegura a continuidade do

Ensino Médio Integrado da Rede Federal, em um contexto de ameaças impostas pela reforma do Ensino Médio; 2) afirmar uma visão de Ensino Médio Integrado para os IFs pautada na formação humana integral e no currículo integrado; 3) apresentar conceito de qualidade em educação numa perspectiva social, compreendendo a educação como atividade complexa em que processos e resultados são inseparáveis; 4) recomendar orientações para melhor alinhar e estruturar o projeto de EMI na Rede Federal.

Após cerca de quatro anos de intensas discussões, os conceitos e concepções da integração entre a Educação Profissional e a Educação nacional, nos seus diferentes níveis e etapas, se concentra na publicação e aprovação das Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica junto a todos as instituições que compõem a RFEPCT.

Este documento-síntese e de posição, consubstanciado em 23 Diretrizes Indutoras, reafirma a identidade da Educação Profissional em sua perspectiva integrada e integral, notadamente a EPTNM, ao definir, entre outras diretrizes:

(...)

5. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na articulação e na formação humana integral.

6. Assegurar, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa e extensão.

[...]

8. Garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a articulação e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras e possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, estética, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos estudantes.

9. articular a integração horizontal e vertical entre os

conhecimentos da formação geral e da formação específica com foco no trabalho como princípio educativo.

[...]

14. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, a Pesquisa e Extensão como princípios pedagógicos alinhados ao perfil de formação do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral.

[...]

19. Implantar política sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação da instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.⁷

Em suma, as Diretrizes Indutoras representam a reafirmação de conceitos fundantes e fundamentais da EPT, amplamente construídas no contexto de criação da RFEPCT, consolidadas no “Documento Base” (2007) e consagradas uma década depois. Assim, destacamos como princípios inalienáveis dos Institutos Federais:

- 1) a garantia incontestada da autonomia administrativa, patrimonial e financeira, didáticopedagógica e disciplinar dos IFs, assegurada em lei, com destaque para o artigo 207 da CF/1988, pelos artigos 15, 53 e 54 da LDB/1996 e pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.892/2008;
- 2) a obrigatoriedade da oferta de 50% de cursos técnicos, prioritariamente, na forma integrada ao Ensino Médio, também preconizada na Lei 11.892/2008;
- 3) a integralidade das Diretrizes Indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio na RFEPCT, referendada pelo CONIF e aprovada ou em processo de aprovação pelos conselhos superiores de todos os Institutos Federais.

⁷ Disponível em https://portal.conif.org.br/images/Diretrizes_EMI_-_Reditec2018.pdf Acesso em 08 de fevereiro de 2021.

- 4) a lógica das Diretrizes Indutoras do Ensino Médio Integrado da Rede Federal, cujo currículo integrado pressupõe a integração indissociável entre formação geral e a formação técnica, numa perspectiva politécnica. Assim, cada componente e cada conteúdo curricular deve ser planejado num todo e não como uma matriz de disciplinas fragmentadas.
- 5) a consolidação da identidade da EPT, desenvolvida pela RFEPCT e pautada numa perspectiva de educação profissional técnica e tecnológica centrada na formação humana integral, no currículo integrado, na politecnia, na produção de conhecimentos socialmente referenciados e a serviço da emancipação política e social de milhões de jovens e adultos trabalhadores do Brasil.

POSIÇÕES ASSUMIDAS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

No bojo das discussões realizadas pelo Grupo de Trabalho, bem como as importantes contribuições de leituras e análises de diferentes documentos e pesquisas, destacamos uma síntese analítica do FDE/CONIF sobre a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021, bem como recomendamos ações importantes a serem adotadas pela RFEPCT. São elas:

- 1) Compreender e reafirmar a identidade da EPT, integrada, politécnica, focada no pleno desenvolvimento humano e fundamentada em conhecimentos socialmente referenciados.
- 2) Reconhecer que as novas DCNGEPTT devem dialogar com a política mais ampla de construção e consolidação dos Institutos Federais, CEFETs e CPII com destaque para:
 - a garantia inconteste da autonomia didático-pedagógica das instituições de ensino na construção de seus currículos, assegurada em lei, com destaque para o artigo 207 da CF/1988, pelos artigos 15, 53 e 54 da LDB/1996 e pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.892/2008;
 - as finalidades da Educação Nacional, voltadas para a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, sua aprendizagem permanente e seu

- aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento de sua autonomia intelectual e do seu pensamento crítico;
- a construção de itinerários formativos integrados;
 - a obrigatoriedade da oferta de 50% de cursos técnicos, prioritariamente, na forma integrada ao Ensino Médio, também preconiza na Lei 11.892/2008;
- 3) Compreender que as novas DCNGEPT vem a completar o conjunto de instrumentos legais e normativos que instituem a reforma do Ensino Médio, desencadeada a partir da MP nº 746/2016, convertida na Lei nº 13.415/2017. Ainda integram essa reforma as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM - Resolução CNE/CEB nº 03/2018), a Base Nacional Curricular Comum (BNCC - Resolução CNE/CEB nº 04/2018), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professores para a educação básica (BNCC-Formação - Resolução CNE/CP nº 02/2019) e a quarta versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT - Resolução CNE/CEB nº 02/2020).
- 4) Por conseguinte, as DCNGEPT não devem ser tidas e interpretadas de forma isolada e descontextualizada das demais legislações vigentes, inclusive, e principalmente, à luz da Carta Magna de 1988 e da LDB. Ao contrário, em respeito ao princípio da hierarquia das normas, a presente Resolução CNE 01/2021 deve ser interpretada e aplicada de forma combinada às demais normas correlatas vigentes.
- 5) Perceber que as novas DCNGEPT contrariam a ação unificada da RFEPCT que, desde 2013, tem discutido estas reformas e constituído um pacto de fortalecimento nacional, principalmente em 2018, com os conceitos e concepções da integração entre a Educação Profissional e a Educação nacional, nos seus diferentes níveis e etapas, aprovadas e publicadas nas Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica junto a todas as instituições que compõem a RFEPCT.
- 6) Destacar que a mera submissão às possibilidades (não obrigatórias) previstas nas DCNGEPT, coloca em risco a manutenção da autonomia didático-pedagógica, de criação, oferta e organização curricular de cursos e ações de EPT no âmbito das instituições. Mais do que isso, a concepção de política educacional e de educação profissional, presente nas novas Diretrizes, representam retrocesso ao avanço

histórico da RFEPCT para a formação integral, comprometendo, assim, a identidade da EPT e da RFEPCT no contexto das políticas educacionais nacionais.

- 7) Reconhecer na instituição do “notório saber” um processo grave e irreversível de desvalorização dos profissionais da educação e sobretudo da carreira docente, ao desconsiderar a Educação e o Ensino como campos dos saberes dotados de especificidades próprias e ao ignorar a importância destes saberes na formação dos professores e no processo de ensinoaprendizagem.
- 8) Reafirmar a identidade da EPT como forma de garantir o acesso irrestrito à educação e ao trabalho como direitos sociais de milhões de jovens e adultos, considerando o previsto no artigo 205 da CF: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e reiterados no artigo 2º da LDB/1996.
- 9) Valorizar a rica contribuição da RFEPCT na produção do conhecimento científico, tecnológico, por meio de suas ações, produções e cursos de mestrado e doutorado, lato e stricto sensu, profissionais e também acadêmicos, não podendo restringir o desenvolvimento da Pósgraduação nos IFs a uma perspectiva tecnicista e profissionalizante.
- 10) Defender a concepção de EPT, integrada aos diferentes níveis, modalidades e etapas da Educação nacional, e, especialmente no ETNM, em direta relação com os princípios do Ensino Médio previstos nos artigos 5º e 35 da LDB, entre eles:
 - formação integral do estudante, mediante o acesso aos saberes, vivências e conhecimentos para sua emancipação via a reflexão crítica sobre os padrões culturais e sociais que se manifestam em tempos e espaços históricos e que expressam concepções, problemas, crises e potenciais de uma sociedade;
 - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
 - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de

novos conhecimentos;

- respeito aos direitos humanos, à diversidade e à realidade dos sujeitos e suas culturas como direitos universais;
- indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho.

11) Construir os Projetos Políticos Pedagógicos institucionais e os respectivos Planos de cursos ofertados pela RFEPCT em consonância com os conceitos legais que balizam a EPT integrada ao Ensino Médio, quais sejam:

- **Formação Integral:** definida como condição essencial que possibilita ao educando o acesso aos conhecimentos científicos e promove a reflexão crítica sobre os padrões culturais que se constituem em normas de conduta de um grupo social e se manifestam em tempos e espaços históricos, que expressam concepções, problemas, crises e potenciais de uma sociedade;
- **Diversificação:** compreendida como a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho, contextualizando os conteúdos a cada situação, escola, município, estado, cultura, valores, articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura;
- **Trabalho:** conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, ampliada como impulsionador do desenvolvimento cognitivo, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência;
- **Ciência:** entendida como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;
- **Tecnologia:** em sua perspectiva de transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida,

- Cultura: como processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.
- 12) Manter a construção dos Itinerários Formativos de forma integrada, sem a fragmentação proposta como possível, mas não obrigatória, nas reformas educacionais atuais, reafirmando o previsto no artigo 36 § 3º, da LDB/1996: “A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos itinerários formativos”, reiterado pelo previsto nas DCNEGEPT, em seu artigo 3º, incisos XVIII e XV.
 - 13) Compreender que a atual carga horária dos cursos técnicos integrados ao EM (EMI) ofertados pela RFEPCT, já preveem o atendimento ao artigo 26 § 1º das novas DCNEGPT, que define que os cursos de EMI “terão carga horária que, em conjunto com a de formação geral, totalizará, no mínimo, 3.000 (três mil) horas”. Dessa forma, os IFs devem continuar a pautar seus cursos pelo previsto nas Diretrizes Indutoras do FDE/CONIF pois, na perspectiva dos cursos integrados, as 1.800h previstas para a BNCC não precisam estar separadas na organização curricular dos cursos, visto que pode-se organizar os itinerários de forma integrada conforme prevê a LDB. Assim, na perspectiva da integração curricular, o limitador legal de 1.800h de conteúdos da BNCC é atendido na totalidade da matriz curricular integrada e pode, inclusive, ser ampliado uma vez que formação geral e formação específica integram-se de fato.
 - 14) Reafirmar, nesse sentido, que os cursos que já se adequaram ou estão em processo de readequação às Diretrizes Indutoras do EMI - FDE/CONIF, aprovadas pelos Conselhos Superiores, podem manter edar continuidade a essa organização didático pedagógica sem riscos de ferir a legislação vigente e sem necessidade de atender às possibilidades propostas pelas novas DCNGEPT.
 - 15) Diferenciar o ETNM-EMI da proposta de integração defendida pelas novas DCNGEPT. Esta última, nada mais é que uma forma de reorganização da “concomitância” externa ofertada pelos atuais cursos concomitantes. Diante das concepções aqui defendidas, é na forma concomitante que se exige a separação da

previsão de atendimento à BNCC e de atendimento à carga horária do curso técnico, onde o estudante terá duas matrículas e, para receber a certificação no curso técnico deverá comprovar a certificação na formação geral realizada em outra instituição, conforme previsto na LDB, Art 36-C, inciso II, letras b e c.

- 16) Incorporar, em toda e qualquer construção e/ou revisão dos Planos dos Cursos da EPT ofertados, o conceito de CURRÍCULO proposto no artigo 7º das DCNEM e reiterado nas DCNGEPT: “proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais”, contemplando características como contextualização-diversificação-interdisciplinaridade, vivências práticas, vinculação escolamundo do trabalho-prática social, conhecimento socialmente referenciado: “conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho”⁸.
- 17) Investir na formação continuada dos servidores nos campi, mediante a formação de grupos de trabalho, seminários regionalizados, entre outros, visando uma melhor compreensão da cada normativa em consonância com o posicionamento da Rede Federal sobre cada uma dessas políticas. Que o debate ora proposto tenha caráter formativo e articulado, com vistas a apontar os aspectos centrais da legislação e da concepção teórico-pedagógica que resguardam os IFs a continuarem a adotar o currículo integrado e a formação integral, tanto em cursos técnicos (nível básico) quanto em cursos de nível superior.
- 18) Defender que este processo de formação-reflexão-ação se dê com o objetivo de reafirmar a identidade e a institucionalidade da Rede Federal de EPCT, evitando decisões e ações isoladas que visem à automática adequação dos cursos atuais às

⁸ Disponível em https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51281622 . Acesso em 25 de fevereiro de 2021.

políticas estabelecidas sem antes concluirmos os estudos e as orientações gerais, uma vez que o momento exige da Rede Federal posições articuladas e pactuadas na busca de construção de um consenso possível sobre qual o melhor caminho para o nosso fortalecimento institucional frente à legislação nacional vigente.

19) Amplo debate deste documento nos campi, seguido de sua aprovação junto aos Conselhos Superiores dos IFs.

Em suma, as DCNGEPT apresentam forte divergência com a concepção de educação profissional e função social da RFEPCT enquanto política pública, e que, embora apresentem outras ideias e possibilidades, não obriga que os IFs tenham que readequar seus projetos pedagógicos institucionais e seus respectivos planos de cursos para se submeterem às propostas da nova Resolução. Ao contrário, combinada com as demais legislações vigentes, a organização atual dos Projetos Pedagógicos de Cursos, e organizações didáticas pedagógicas institucionais, em consonância com as *Diretrizes Indutoras para Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na RFEPCT*, aprovadas pelo CONIF em 2018, podem ser mantidas, com a devida e constante avaliação e melhoramento, mas não precisam e não deveriam ser negadas para se adequar a concepções que só trarão prejuízos para a RFEPCT e principalmente para a formação integral dos educandos, para os profissionais envolvidos e para a própria institucionalidade dos IFs, CEFETs e CPII.